



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Celina Maria Bragança Cavalcanti

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

CHEFIA DE GABINETE
Fábio Brasil de Oliveira

CORREGEDORIA GERAL
Elison Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL
Carlos Pereira Neto

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Geórgia Vieira Pintos Cabeços

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rafaela Ribeiro Ivo Tavares

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Daniele Duarte Sambugaro

OUVIDORIA GERAL
José Hugo Pinto Ferreira

ASSESSORIA CIVEL

*Letícia de Camargo Millen Portugal Compasso
Diego Brilhante de Albuquerque Miranda
Karen Cristina Santiago Mieli Duarte
Cecília Kerr Gioia Souto Maior
Ivana Taveira Fulchi*

ASSESSORIA CRIMINAL
Antônio José Sampaio Santos

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Fábio Brasil de Oliveira

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Elias Guimarães Davidovich*

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - *Vanessa Silveira Gaio do Nascimento*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fábioício El-Jaick Rapozo*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA
PESSOA IDOSA - *João Henrique Viana Rodrigues*

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE
VIOLENCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe Lima de Almeida*

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - *Henrique Guelber de Mendonça*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA
DA POSSE - *Francisco Alves da Cunha Horta Filho*

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS
HOMOAFETIVOS - *Luciana Mota Gomes de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 654 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

**DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO
E ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO,
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;

- que é função institucional da Defensoria Pública a prestação de orientação jurídica e, em caráter prioritário, a promoção de soluções extrajudiciais aos litígios;

- o papel do Defensor Público como agente político de transformação social, cuja atribuição primordial é a educação em direitos;

- que a atuação jurídica preventiva constitui o principal mecanismo limitador e inibidor do surgimento de litígios;

- a necessidade de fomentar a utilização dos meios de solução extrajudicial de conflitos para a pacificação social;

- que dentre os mecanismos de pacificação social, são a mediação e a conciliação exitosas experiências que propiciam o fortalecimento das bases comunitárias;

- que a cultura da paz social implementada com a instituição de núcleos de mediação, conciliação e arbitragem tem por escopo a otimização da solução dos conflitos, a prevenção de litígios, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais; e

- a conveniência de institucionalizar a atuação extrajudicial no âmbito da Defensoria Pública, primando por sua efetividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar como Órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o **SERVIÇO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM**, identificado pela sigla **SEMEAR**.

Art. 2º - O Serviço de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Defensoria Pública (**SEMEAR**) é formado por uma Coordenadoria e **DOIS** órgãos de atuação identificados como Defensorias Públicas do Serviço de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

§ 1º - O Defensor Público Coordenador do **SEMEAR**, de livre nomeação do Defensor Público Geral, será afastado de sua titularidade enquanto estiver exercendo a função.

§ 2º - Caso o Defensor Público Coordenador seja escolhido dentre os Defensores Públicos Titulares do próprio Núcleo, será designado outro Defensor Público para atuar no órgão de atuação no qual o Defensor Público Coordenador seja titular.

§ 3º - O Defensor Público Coordenador será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos por Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral.

Art. 3º - Serão objeto de **MEDIAÇÃO** os conflitos de interesses que envolvam pessoas capazes, físicas ou jurídicas, objeto lícito, que possuam, preferencialmente, relação de trato sucessivo ou contínuo, desde que, após sugestão do Defensor, haja sinalização de interesse do assistido.

§ 1º - A solicitação da Mediação deverá ser formulada por escrito pelo Defensor Público solicitante, que fará um breve histórico da situação, do que pretende o interessado, bem como informar nome, endereço e telefone para contato, se houver, dos envolvidos no conflito.

§ 2º - O **SEMEAR** convidará as partes para participar da Mediação, agendando dia e horário para atendimento; se qualquer das partes desistir ou se uma delas não concordar em participar da Mediação, devolver-se-á ao Defensor Público solicitante a questão e o assistido interessado para a orientação jurídica e eventual propositura de ação judicial.

§ 3º - As etapas que compõem o procedimento da mediação serão definidas pelo coordenador do **SEMEAR** através de regulamento, com observância das técnicas e metodologias utilizadas para a resolução extrajudicial de conflitos.

§ 4º - Os fatos ou circunstâncias revelados aos mediadores serão mantidos em sigilo, ainda quando dos encaminhamentos aos Defensores Públicos com atribuição para arbitragem ou para propositura de medidas judiciais.

Art. 4º - Serão objeto de **ARBITRAGEM** as questões que envolvam partes capazes e direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º - A arbitragem poderá ser de direito ou de eqüidez, a critério das partes.

§ 2º - As partes interessadas podem submeter à solução de seus litígios ao Juízo Arbitral da Defensoria Pública mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral, nos termos da Lei nº 9307/96.

§ 3º - O corpo de árbitros será composto por Defensores Públicos em exercício no **SEMEAR**, devendo a escolha dos árbitros pelas partes ser feita de acordo com o regulamento do processo de arbitragem estabelecido pelo coordenador do **SEMEAR**, assim como o procedimento arbitral, respeitadas as disposições da Lei nº 9307/96.

§ 4º - A Sentença prolatada pelo Juízo Arbitral da Defensoria Pública constitui título executivo extrajudicial e não está sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário, desde que respeitados os requisitos obrigatórios previstos nos artigos 26 e seguintes da Lei nº 9307/96.

Art. 5º - São atribuições do Defensor Público Coordenador do **SEMEAR**:

I - representar o **SEMEAR** perante o Defensor Público Geral, aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas ou designar, Defensor Público em exercício no **SEMEAR**, assim como o procedimento arbitral, respeitadas as disposições da Lei nº 9307/96;

II - informar o Defensor Público Geral acerca das atividades exercidas pelo órgão, com apresentação do relatório;

III - convocar os Defensores Públicos do **SEMEAR** para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito de mediação, conciliação, arbitragem e demais formas de solução extrajudicial de conflitos;

IV - indicar Defensor Público em atuação no **SEMEAR** para representar ou participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à Mediação, conciliação ou arbitragem, com a devida autorização do Defensor Público Geral e do Corregedor-Geral quando necessário;

V - opinar nos pedidos de afastamento formulados pelos Defensores Públicos do **SEMEAR** para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres, relacionados à Mediação, conciliação e arbitragem;

VI - Propor ao Defensor Público Geral a celebração convênios ou parcerias com instituições, órgãos e entidades, para o atendimento das atribuições e finalidades do **SEMEAR**;

VII - elaborar e emitir à categoria comunicados técnicos sobre temas relacionados às atribuições do **SEMEAR**;

VIII - providenciar o aparelhamento do **SEMEAR** com os materiais e recursos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

IX - supervisionar os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no **SEMEAR**;

X - expedir determinações, dentro do âmbito do **SEMEAR**, para regulamentar a atividade administrativa do órgão;

XI - representar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública os casos em que se configura falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação no **SEMEAR**;

XII - elaborar e remeter a escala anual de férias dos servidores e Defensores Públicos em exercício no **SEMEAR** ao órgão competente, observados, quanto a estes, à antiguidade na carreira e a necessidade do serviço;

XIII - definir as etapas do procedimento de mediação e de arbitragem, de acordo com as técnicas, metodologias e estudos envolvendo a matéria;

XIV - fomentar a especialização jurídica e a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos em atuação no **SEMEAR**, através da realização e designação para participação em cursos, reuniões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins;

XV - desenvolver projetos, pesquisas e cursos de capacitação ligados ao tema "solução extrajudicial de conflitos";

XVI - distribuir de forma proporcional os estagiários entre os Defensores Públicos em atuação no **SEMEAR**;

XVII - delegar quaisquer das atribuições acima a Defensor Público em exercício no **SEMEAR**.

Art. 6º - São atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Serviço de Mediação, conciliação e Arbitragem, sem prejuízo de outras decorrentes da Lei ou da matéria:

I - realizar atendimentos, prestar orientação jurídica, atuar como mediador, conciliador e árbitro na solução extrajudicial de conflitos de interesses, reduzindo a termo os acordos celebrados que terão força de título executivo extrajudicial, bem como prolatar sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9307/96;

II - observar as etapas do procedimento de mediação e arbitragem estabelecidas pelo coordenador do **SEMEAR**, com base nas técnicas, metodologias e estudos envolvendo a matéria;

III - encaminhar, através de ofício, em caso de impossibilidade de composição amigável da lide, as partes ao órgão de atuação com atribuição para o ajuizamento de eventual ação judicial, com prévio conhecimento do coordenador do **SEMEAR**, ou, caso cabível, propor-lhes a submissão da controvérsia ao Juízo Arbitral da Defensoria Pública;

IV - promover educação em direitos e prestar orientação jurídica preventiva nos casos individuais que lhe forem submetidos;

V - garantir a manutenção da confidencialidade dos processos de mediação e arbitragem;

VI - manter a qualidade relacional entre as pessoas em conflito;

VII - preservar a comunicação futura e a relação entre as partes;

VIII - nos casos de Mediação e Conciliação, favorecer a consolidação de um acordo mutuamente satisfatório.

Art. 7º - Compete, ainda, ao Defensor Público em atuação no **SEMEAR**:

I - participar de reuniões periódicas ou extraordinárias, sempre que convocado pelo Coordenador, a fim de tratar de temas relevantes a respeito de mediação, conciliação e arbitragem ou qualquer outra forma de resolução extrajudicial de conflitos;

II - participar de Seminários, Congressos ou quaisquer outros eventos de caráter institucional relacionados à resolução extrajudicial de conflitos, sempre que designado pelo Coordenador do **SEMEAR**;

III - participar de grupos de estudos e debates organizados pela Coordenação do **SEMEAR**;

IV - elaborar e apresentar relatório estatístico de suas atividades ao Coordenador do **SEMEAR**, sem prejuízo do relatório estatístico de que trata o art.129, § 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 06/77, do Estado do Rio de Janeiro;

V - manter total integração com o Coordenador do **SEMEAR**, com fim de garantir uniformidade de atuação no que diz respeito aos procedimentos adotados para a solução extrajudicial dos conflitos;

VI - observar as determinações expedidas pelo Coordenador, dentro do âmbito do **SEMEAR**, para regulamentar a atividade administrativa do órgão;

VII - fiscalizar as atividades dos estagiários do **SEMEAR**, com avaliação mensal do grau de interesse e assiduidade;

VIII - representar, nos casos de delegação de funções, o Coordenador do **SEMEAR**.

- a premente necessidade de otimizar o atendimento dos assistidos junto a DPGE/RJ para fiel cumprimento do princípio constitucional de acesso à justiça,

RESOLVE:

DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público que se trata de questão fora de sua esfera de atribuição, deverá encaminhar o assistido ao Defensor Público que, segundo seu entendimento, deverá atuar, utilizando-se para tanto das diretrizes contidas na Resolução DPGE nº 518, de 30/11/2009, que trata da substituição dos Defensores Públicos Naturais, nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único - O encaminhamento deverá ser feito por ofício contendo a descrição circunstanciada dos fatos, suas razões e juntada de documentos, se necessário, com a qualificação do assistido, endereço e telefone, informando ainda o Defensor Público suscitante, seu número de telefone e endereço eletrônico, para eventual contato.

Art. 2º - O Defensor Público que receber o assistido munido do ofício mencionado acima, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.

Art. 3º - Na hipótese de o Defensor Público suscitado inadmitir sua atribuição deverá remeter ofício, acompanhado de toda a documentação recebida, à Corregedoria Geral, preferencialmente por fax ou correio eletrônico, apondo seu nome completo e matrícula, fundamentando sua posição e indicando o Defensor Público que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento.

Art. 4º - Nas hipóteses dos arts. 1º e 3º, havendo pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido, deverá formalizar destaque, em negrito, na parte superior do ofício de encaminhamento, bem como naquele encaminhado à Corregedoria-Geral.

Art. 5º - Recebida à petição mencionada no art. 3º, esta será autuada e numerada como "Conflito Negativo de Atribuição" e imediatamente encaminhada à Assessoria de Assuntos Institucionais para apreciação.

Art. 6º - Caberá a Assessoria de Assuntos Institucionais, por delegação do Defensor Público Geral, nos termos do art. 8º, inciso XXII da Lei Complementar nº 06/77, exarar parecer conclusivo sobre a atribuição.

Art. 7º - Acolhido o parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais pelo Defensor Público Geral, os autos serão novamente remetidos à Corregedoria-Geral.

Art. 8º - A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido.

DO CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 9º - Na hipótese de dois Defensores Públicos entenderem que têm atribuição para atuar em favor de determinado assistido ou em um mesmo processo, deverá o Defensor Público que não prestou o atendimento formalizar o processo de dúvida através de ofício dirigido à Corregedoria contendo as mesmas informações descritas no art. 1º, dando ciência ao Defensor Público que efetivamente prestou atendimento, se possível for, do incidente instaurado.

Art. 10 - Recebida à petição mencionada no art. 9º, esta será autuada e numerada como "Conflito Positivo de Atribuição" e imediatamente encaminhada à Assessoria de Assuntos Institucionais para apreciação.

Art. 11 - Caberá à Assessoria de Assuntos Institucionais, por delegação do Defensor Público Geral, nos termos do art. 8º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 06/77, elaborar parecer conclusivo sobre a atribuição.

Art. 12 - Acolhido o parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais pelo Defensor Público Geral, os autos serão novamente remetidos à Corregedoria Geral.

Art. 13 - A decisão acerca do conflito de atribuição será informada aos Defensores Públicos envolvidos e ao assistido.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Geral, que poderá requisitar parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2012

NILSON BRUNO FILHO

Defensor Público Geral do Estado

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 16.08.2012

Id: 1363812

**DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO
DE 15.08.2012**

Proc. nº E-20/11.172/2012 - ROSANGELA MARIA BRAZ IMBROSIO RODRIGUES CORREA, Defensor Público, matrícula 181.911-9. Fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da contribuição previdenciária a que se refere o presente Ato, com validade a contar de 25.08.2012.

Proc. nº E-20/11.344/2012 - ENEDIR ADALBERTO DOS SANTOS, Defensor Público, matrícula 815.740-6. Fica concedido o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a 5%, com validade a contar de 24.08.2012.

Proc. nº E-20/10.240/98 - DELMALICE ROCHA E SILVA, Defensor Público, matrícula 821.253-2. Defiro o gozo de 07 (sete) dias de **FÉRIAS**, no período compreendido entre os dias 06 e 12/09/12, referente ao 1º período de 2004.

DE 19.12.2011

***Proc. nº E-20/12.984/2011 - GILVAN ALVES TEIXEIRA LIMA**, Defensor Público de Classe Especial, matrícula 257.134-7. Fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da contribuição previdenciária a que se refere o presente Ato, com validade a contar de 25.08.2012.

*Republicado por incorreção no original publicado no Diário Oficial de 29.12.2011.

Id: 1363794

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 011/2012.

PARTES: DPGE e a **EMPRESA IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS LTDA**.

OBJETO: Serviços de instalação de infraestrutura de redes, com fornecimento de equipamentos, componentes e dispositivos de rede lógica.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2012.

VALOR: R\$ 52.894,19 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses e 20 (dias) contados a partir do recebimento da nota de empenho.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/10.315/2012.

*Omitido no D.O. de 19/07/2012.

Id: 1363777

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 002/2012.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE/RJ e o INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS MORADORES OCULTOS NA RUA - PRO AMOR.

OBJETO: Compreende a conjugação de esforços dos participes no sentido de oferecer aos Assistidos da Defensoria Pública os serviços de assistência jurídica, abrigamento, estabelecimento de vínculos e capacitação para uma vida independente.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2012.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/11.778/2012.

Id: 1363786

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21/08/2012
PARTE I - DPGE
PÁGINA 1 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Onde se lê:

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2009-04

Leia-se:

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010-04

Id: 1363785

CONSELHO SUPERIOR

AVISO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR AVISA aos Exmos. Srs. Defensores Públicos que o Colegiado se reunirá no dia **23.08.12**, **quinta-feira**, às **18h**, no Auditório Defensor Público Silvio Roberto Melo Moraes, no 2º andar do Edifício Sede da **DPGE**, com a seguinte ordem do dia:

- **Aprovação de Títulos;**
- **Confirmação na carreira dos Defensores Públicos do XXIII Concurso.**

Id: 1363821

CORREGEDORIA GERAL
EDITAL

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Doutores Defensores Públicos Substitutos e em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública, para participarem do **I ENCONTRO ESTADUAL DE DEFENSORES PÚBLICOS SOBRE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS** a ser realizada no Auditório Silvio Roberto Melo Moraes, no 2º andar da sede Institucional, no dia 27 de agosto de 2012, das 09 h às 17 h.

Id: 1363775

VOCÊ VAI PRECISAR TER O SEU CERTIFICADO DIGITAL, ENTÃO, QUE SEJA UM OFICIAL.

O CERTIFICADO DIGITAL DA IMPRENSA OFICIAL, ENTRE OUTRAS VANTAGENS, OFERECE:

- Economia de até 15% para as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais.
- Certificado emitido na hora, testado e pronto para uso.
- Padrão ICP - Brasil. A única assinatura digital com validade jurídica.
- Segurança em transações eletrônicas.
- Garante o sigilo e autenticidade de documentos e transações.
- Identificação de pessoas perante sites na internet.
- Economia de tempo e redução de custos.
- Facilidade, comodidade e agilidade para efetuar serviços oferecidos pelo Governo e pelo setor privado na internet.



Faça já o seu agendamento aqui:

www.io.rj.gov.br

Ou ligue 0800-2844675, das 9h às 18h.

ADQUIRA O SEU CERTIFICADO DIGITAL EM QUALQUER UM DOS SEIS ENDEREÇOS DISPONÍVEIS:

NITERÓI: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro, Niterói/RJ

NITERÓI: Av. Visconde do Rio Branco, 360 - 3º piso, loja 321 (Shopping Bay Market) - Centro, Niterói/RJ

RIO DE JANEIRO: Rua São José, 35 - Salas 222/224 (Ed. Garagem Menezes Cortes) - Centro, Rio de Janeiro/RJ

SÃO GONÇALO: Av. São Gonçalo, 100, 3º Piso (São Gonçalo Shopping, Rio Poupa Tempo) - Boa Vista, São Gonçalo/RJ

SÃO JOÃO DE MERITI: Rodovia Presidente Dutra, 4.200 (Rio Poupa Tempo) - Jardim José Bonifácio, São João de Meriti/RJ

BANGU: Rua Fonseca, 240 - 2º andar (Bangu Shopping, Rio Poupa Tempo) - Bangu, Rio de Janeiro/RJ



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Julia Mendes Luz

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Britto

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Britto

OUVIDOR GERAL INTERINO
Odín Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araújo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 798 DE 14 DE AGOSTO DE 2015

CRIA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, GRUPO DE
TRABALHO DE MONITORAMENTO DAS
POLÍTICA INSTITUCIONAIS NA PERSPECTIVA
DA VIOLENCIA DE GÊNERO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que o art. 134 da Constituição da República e o art. 179 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelecem que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

- que as 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condições de Vulnerabilidade, aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana durante os dias 04 a 06 de março de 2008, têm como objetivo garantir as condições de acesso efetivo à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, sem discriminação alguma, englobando o conjunto de políticas, medidas, facilidades e apoios que permitam que as referidas pessoas usufruam do pleno gozo dos serviços do sistema judicial;

- que Há mais de duas décadas setores do movimento organizado de mulheres do Estado do Rio de Janeiro buscam sensibilizar a Defensoria Pública para que desenvolva política institucional com a perspectiva de gênero, assentada em matrizes administrativas vinculantes e visível em dados estatísticos correlatos;

- que ao processo de expansão institucional da Defensoria Pública Fluminense, falta equivalente capilaridade de gênero, comprometendo a capacidade da Defensoria Pública de cumprir com sua finalidade constitucional, bem como alcançar o objetivo da República que visa combater as desigualdades estruturais; e

- que no processo de expansão da capacidade institucional da Defensoria Pública busca-se edificar programas de ação, no eixo da democracia e dos direitos humanos, com vistas à defesa de direitos e à inclusão social, remodelando-se a arquitetura institucional atual, desatrelando-a de outras instituições similares, essenciais a administração da justiça, de modo que ao desenho clássico, de instalação de órgãos de atuação da Defensoria Pública em correspondência a equipamentos do aparelho do Estado, em especial junto a órgãos de prestação jurisdicional - deve-se incorporar novas estruturas e dimensões, idealizadas para atender à funcionalidade democrática do sistema de justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho de Monitoramento das Políticas Institucionais na Perspectiva da Violência de Gênero.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será presidido pela (o) Defensora(o) Pública(o) designada(o) para a Coordenação do NUDEM e composto por Defensores(as) Públcos(as) que se disponham a integrá-lo.

Art. 3º - São objetivos Grupo de Trabalho quanto às Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero:

I - desenvolver programas de acesso à justiça voltados à mulher em situação de violência doméstica e familiar e monitorar da aplicação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

II - desenvolver programas de acesso à justiça voltados à mulher em situação de violência institucional;

III - fomentar e ampliar o debate sobre a violência de gênero por meio de seminários, congressos, cursos de capacitação, pesquisa, debates, encontros e publicações, de modo a favorecer a diminuição da incidência das chamadas "violências institucionais", no âmbito da defensoria Pública do RJ, provocada em parte pela falta de consciência e de capacitação para o trabalho com a violência contra a mulher;

IV - interagir com os defensores públicos do Brasil e de outros países quanto às práticas e experiências relacionadas à adoção de políticas públicas de enfrentamento das questões relacionadas à violência de gênero;

V - interagir com universidades, entidades estatais e da sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 4º - Caberá ao Grupo de Trabalho apresentar periodicamente, por meio de informativo eletrônico, prestação de contas da sua atuação e o cumprimento das metas elencadas nesta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015
ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral

ANEXO ÚNICO

GRUPO DE TRABALHO

1-ARLANZA MARIA RODRIGUES REBELLO

2-KAREN SIMÕES

3-KARINE VASCONCELOS

4-FLAVIA NASCIMENTO

5-ELIANE BARRADAS

6-CLARA PRAZERES

7-LÍVIA CASSERES

8-ELIANE ARESE

9-LÍVIA SUZARTE

10-JUDITH REGIS

11-CINTHIA ÉRICA MARIANO

12-LETÍCIA FURTADO

13-ROSANNE M. REIS LAVIGNE;

14-SABRINA CARVALHO;

15-MARIA MATILDE ALONSO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 799 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

MODIFICA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 651,
DE 10.08.2012, QUE DISPÕE SOBRE OS
CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS
DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas
atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I da Lei Complementar
Estadual nº 06, de 12/05/77, e art. 100 da Lei Complementar Federal nº
80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se assegurar o contraditório no conflito de atribuições, permitindo que o defensor público suscitado possa manifestar a razão da ausência de atribuição;

- a preservação do princípio do defensor público natural, nos casos em que os órgãos da Defensoria Pública discutam a questão da fixação da atribuição; e

- a necessidade de regulamentação da atribuição temporária enquanto pendente a apreciação do conflito de atribuição;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídos os arts. 12-A e 13-A na Resolução DPGE nº 651, de 10/08/2012, os quais encontram-se assim redigidos:

"Art. 12-A - No conflito positivo ou negativo de atribuição, a Assessoria de Assuntos Institucionais intimará o Defensor Público suscitado para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

(...)

Art. 13-A - En quanto pendente a apreciação do conflito de atribuições o Defensor Público suscitado ficará responsável pela atuação no processo ou atendimento do assistido, até que a atribuição seja decidida pelo Defensor Público Geral."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público Geral

Id: 1873056

DE 14.08.2015

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 27 de julho de 2015, **JAIRO SARDEIRO BEZERRA**, ID funcional nº 50097393, do cargo de Técnico Médio de Defensoria, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº E-20/001/2101/2015.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 27 de julho de 2015, **LUIZ FELIPE BARBOSA DE SIQUEIRA**, ID funcional nº 50237438, do cargo de Assistente II, Símbolo DAI-6 do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº E-20/001/2100/2015.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de agosto de 2015, **GABRIEL POLVORA PIRES**, ID funcional nº 50719580, do cargo de Técnico Médio de Defensoria, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº E-20/001/2174/2015.

Id: 1873254

RETIFICAÇÃO
PARTE I - DPGE
D.O. DE 24.09.2013
PAGINA 01 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 20.09.2013

PROC. N° E-20/001.2802/2013

Onde se lê: "... a contar de 15 de setembro de 2013, sem interrupção..."
Leia-se: "...a contar de 15 de setembro de 2013 a 14 de setembro de 2015, sem interrupção...", mantendo-se os demais termos.

Id: 1873049

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 12.08.2015

PROC. N° E-20/001/1920/2014 - **MARINA WANDERLEY VILAR DE CARVALHO**, Técnico Superior Especializado, matrícula 3068490-6, CONCEDO o aumento de 10% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 14.07.14, de acordo com o disposto na Lei nº 1258/87.

DE 14.08.15

PROC. N° E-20/001/1999/2015 - **ALEXANDRE FINTELMAN DE MATTOS**, Técnico Superior Jurídico, matrícula 3080663-2. 10% e 15%, com validade a contar de 13.07.15.

PROC. N° E-20/10127/1988 - **STELA CARDOSO DE JESUS**, Agente de Procuradoria, matrícula 199352-6. 60%, com validade a contar de 11.08.15.

CONCEDO O AUMENTO DE TRIÊNIOS, CORRESPONDENTE AO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO APURADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 1258/87.

PROC. N° E-20/001/2251/2014 - **BRUNO FERNANDO SINES TEIXEIRA**, Técnico Superior Especializado, matrícula 3067620-9, ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, nos termos do art. 80 do Decreto nº 2479/79 e o disposto na Lei Nº1258/87, o tempo de serviço público Federal prestado ao Ministério da Saúde, no período de 10.09.2009 a 10.07.2014, no total de 1.765 dias.

Id: 1873047

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR CONVOCA os Exmos. Srs. Defensores Públcos Conselheiros para reunião ordinária no dia 24/08/2015, às 10h, no Auditório Defensor Público Silvio Roberto Mello Moraes, no 2º andar do Edifício Sede da DPGE, com a seguinte ordem do dia:</p